



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Dom Macedo Costa

Sexta-Feira 03 de Janeiro de 2014 • Ano II • Nº 01

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- *PROMULGAÇÃO DE LEI Nº 016/2013*



CONFIABILIDADE
CREDIBILIDADE
PONTUALIDADE

Publicações Oficiais
Mais Transparência
para todos



GESTOR: JOSÉ DOS SANTOS FRÓES

ATOS OFICIAIS – PROMULGAÇÃO DE LEI

PROMULGAÇÃO

Promulgação de lei aprovada pelo silêncio do Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Macedo Costa, Geraldo Jorge Souza Sales, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o veto apostado pelo Prefeito Municipal fora derrubado pela Câmara Municipal, e de acordo com o art. 66, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica de Dom Macedo Costa, promulgo e mando publicar a Lei nº. 016/2013, com as alterações que seguem.

Lei nº. 016, de 05 de Dezembro de 2013.

Ementa

“Altera a Lei Municipal nº 303/2003 para adequá-la á Lei Federal nº 12.696/2012 e trata sobre as regras de transição”.

Geraldo Jorge Souza Sales
Presidente da Câmara Municipal

ATOS OFICIAIS – PROMULGAÇÃO DE LEI

PROMULGAÇÃO

Promulgação de lei aprovada pelo silêncio do Prefeito:

LEI 016/2013

De 05 de dezembro de 2013.

“Altera a Lei Municipal nº 303/2003 para adequá-la á Lei Federal nº 12.696/2012 e trata sobre as regras de transição”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Geraldo Jorge Souza Sales, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o veto apostado pelo Prefeito Municipal fora derrubado pela Câmara Municipal, e de acordo com o art. 66, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica de Dom Macedo Costa, promulgo e mando publicar a Lei nº. 016/2013, com as alterações que seguem.

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 303/2003:

Art. 10 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não – jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.

ATOS OFICIAIS – PROMULGAÇÃO DE LEI

Art. 22 - A – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e será deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado em qualquer meio de comunicação local e afixado em locais públicos, no mês de junho do referido ano.

Art. 29 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos, e oficiará ao Prefeito para que os eleitos sejam empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

(...)

§ 5º - Os Conselheiros tutelares titulares e os cinco primeiros suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 – O vencimento básico do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.000,00.

Art. 38 - A – São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, na forma da lei pertinente, exceto a percepção de gratificação por horas-extraordinárias, garantindo-se, inclusive, a cobertura previdenciária, férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, gratificação natalina, licença maternidade e licença-paternidade.

ATOS OFICIAIS – PROMULGAÇÃO DE LEI

Parágrafo Único - É vedado o gozo simultâneo de férias anuais por Conselheiros Tutelares, devendo o CMDCA convocar o suplente nas ausências a partir de 15 dias.

Art. 45 - A – Constará da lei orçamentária municipal previsão específica para o recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar , em especial disponibilização de servidores, material de consumo, móveis e equipamentos, automóvel e respectivo motorista com prioridade de uso, assim como para despesas com qualificação e capacitação dos seus membros e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”!

Art. 2º - O mandato de quatro anos terá validade a partir da posse dos Conselheiros tutelares escolhidos no processo unificado previsto no art. 139, § § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar em vigência findará excepcionalmente em 09 de janeiro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Jorge Souza Sales
Presidente da Câmara Municipal